



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 52/2025

“INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO, BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E, VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Federais nº 14.681/2023 de 18/09/2023, nº 14.819/2024 de 16/01/2024;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção, Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e, Valorização dos Profissionais da Educação na rede pública do município de Morro Redondo.

Parágrafo único. As ações serão voltadas para atenção à saúde integral e a prevenção ao adoecimento, bem como o estímulo de práticas que promovam o bem estar no trabalho de maneira sustentável, humanizada e duradoura.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

I – qualidade de vida no trabalho: o conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II – bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, as práticas de gestão, o envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e as possibilidades de reconhecimento simbólico;

III – saúde integral: a visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída ao contexto de ambiente laboral; e

IV – valorização do profissional da educação em consonância com o art. 67, da Lei nº 9.394/96, reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais, que contribui para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais e a ampliação das competências profissionais.

Art. 3º A Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação será baseada na promoção da saúde integral, desenvolvimento pessoal e profissional, práticas de gestão, ações de qualidade de vida no trabalho e na promoção de vivências de bem-estar.

Art. 4º As diretrizes da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, são as seguintes:



- I – ambiente de relações interpessoais no trabalho, com foco na mediação e na harmonia entre o profissional e seus pares e, entre o profissional e seus superiores e, subordinados;
- II – engajamento dos servidores da instituição, com foco no planejamento participativo e, em ações direcionadas e integradas, que visem à contínua melhoria das condições de trabalho por meio de práticas de gestão e relações de trabalho harmônicas;
- III – implementação de medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados, no caso de riscos e de agravos que possam comprometer a saúde dos profissionais da educação;
- IV – viabilização de ações de educação permanente que visem à promoção da saúde e à prevenção ao adoecimento no trabalho dos profissionais da educação;
- V – promoção de ações educativas e de formação que possibilitem aos servidores a reflexão e a consciência crítica a respeito da responsabilidade social, ética e ambiental;
- VI – promoção do desenvolvimento de competências individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional;
- VII – estabelecimento de plano organizacional que desenvolva ações para educação e inclusão social dos servidores com deficiência, que lhes garanta condições de trabalho essenciais às necessidades laborais;
- VIII – estímulo ao equilíbrio entre as atividades profissionais, cuidados com a saúde e a vida pessoal dos servidores;
- IX – estímulo ao desenvolvimento contínuo do aprendizado; e
- X – promoção da troca de experiências pedagógicas entre os profissionais da educação, inclusive mediante programas de mentoria profissional para os novos docentes.

Parágrafo único. As diretrizes da política de que trata este artigo deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho que tenham o objetivo de melhorar o clima organizacional, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva, na qual a produtividade seja resultante do sentido humano do trabalho, das experiências de bem-estar, da promoção da saúde e da segurança nos espaços institucionais.

Art. 5º São objetivos da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação:

- I – promover a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde, da qualidade de vida e da produtividade, consideradas as condições, os processos, os contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos profissionais da educação, bem como o número de jornadas laborais



efetivamente realizadas, em casa e no trabalho, e, a adequação da carga horária e do número de alunos em sala de aula;

II – reduzir os índices de falta ao trabalho, absenteísmo e de baixo desempenho decorrente de problemas físicos ou emocionais, presenteísmo, mediante a construção de estratégias de enfrentamento coletivo desses fenômenos, considerados os diversos agentes envolvidos e o combate às causas do adoecimento;

III – incentivar a formação continuada, com vistas à valorização do trabalhador na perspectiva da promoção da saúde e do aperfeiçoamento das suas competências pessoais e profissionais;

IV – promover a autonomia e a participação ativa por meio da melhoria do clima organizacional e dos processos de trabalho, com vistas a incentivar corresponsabilidade, envolvimento, autonomia, criatividade e inovação;

V – estabelecer a importância do bem-estar no ambiente laboral, do lazer e da vida social, mediante vivências caracterizadas entre outras, por experiências lúdicas, culturais, esportivas e práticas integrativas de saúde; e

VI – considerar diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação da política, a fim de assegurar o cumprimento dos planos nacionais, estaduais e municipais de educação.

Art. 6º O plano elaborado para o cumprimento das diretrizes e dos objetivos de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho e, de valorização dos profissionais da educação, baseado na política de que trata esta lei, será optativo para as instituições privadas e deverão ser elaborados, periodicamente, pelo poder executivo no prazo de 01 (um) ano, contado da publicação desta lei.

§ 1º Os resultados e os impactos no clima organizacional e nas vivências laborais constantes deste plano deverão conter:

I – indicadores de gestão e instrumentos de avaliação das metas pactuadas, sendo: faixa etária, tempo de carreira, número de filhos, jornada de trabalho, vencimentos, número de alunos atendido por dia, qualidade de vida por faixa etária, profissão propicia qualidade de vida, motivação, profissão afeta saúde, absenteísmo e presenteísmo;

II – atualização dos indicadores e publicação de relatório de avaliação de metas anualmente, ocorrendo no final da gestão do respectivo chefe do poder executivo; e

III – acompanhamento de dados referentes a absenteísmo, readaptação funcional e acidentes de trabalho, entre outros indicadores.

§ 2º Os dados para elaborar o plano deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas a execução de prestação de serviços, disseminação e acesso às informações em geral, em consonância com as disposições do art. 7º, inciso II e III, e art. 11, inciso II, alínea “a” e “b”, todos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD – ficará responsável pela coordenação e elaboração dos planos previstos nesta lei, bem como pela fiscalização da implementação dos objetivos e monitoramento dos indicadores.

Art. 8º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber através de decreto.

Art.9º O descumprimento desta lei ensejará as providências cabíveis nos termos da legislação específica vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Redondo, 12 de junho de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores.

Considerando que, a iniciativa deste projeto de lei visa contribuir para uma política que promova um clima organizacional saudável, a valorização e a qualidade de vida dos profissionais da educação, com o intuito de prevenir este quadro, o governo federal sancionou em 18/09/2023, Lei Federal 14.681, que institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação e, nesse contexto, o presente projeto de lei visa instituir tal política no município de Morro Redondo, garantindo desse modo, a promoção de iniciativas comprometidas com a criação de um ambiente laboral salutar aos profissionais da educação da rede pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Considerando a Lei Federal 14.817/2024 de 16/01/2024 em que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública. A lei visa garantir que esses profissionais tenham acesso a planos de carreira que incentivem o desenvolvimento profissional, formação continuada e condições de trabalho adequadas.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Morro Redondo, 12 de junho de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal